PREFEITURA MUNICIPAL

BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAÚLO

L E I nº20, de 21 de novembro de 1955-

(Dispoẽ sôbre o uso de alto-falantes e dá outras providências).

REYNALDO SILVÉRIO, Prefeito Municipal de Barrinha, usando das atribuiçoes que lhe sao conferidas por lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O uso de alto-falantes, que para fins de propaganda, ou não, será permitido das 18 às 20 horas nos dias úteis, e das 7 às 11, das 13 as 14,15 e das 18 às 21 horas, nos domingos e dias santos de guarda e feriados nacionais, em intensidade moderada de som, que nao pertube o trabalho ou o socego alheio, pagos a licença e o imposto previsto em lei.

Artigo 2º - Ainda que instalados regularmente, não poderão funcionar os alto-falantes nas proximidades das igrejas de qualquer credo religioso, durante a celebraçao dos oficios relativos ao respectivo culto.

Artigo 3º - Os alto-falantes só podem funcionar na própria dependencia do "Serviço" não sendo permitidas quaisquer extensao.

Artigo 4º - Para obtenção das licenças de que trata esta lei, os interessados deverao fazer prova de que [redacted] estao quites com todas as exigencias legais referentes ao ramo.

Artigo 5º - As licenças para funcionamento e instalação de alto-falantes serao sempre e em todos os casos concedidos a titulo precario.

§ Único - As taxas para o funcionamento dos serviços de alto-falantes feito a pedido de outrem, ou propaganda a nao ser propria, ou de qualquer outra natureza, desde que seja cobrado, serão a razao de 20% (vinte por cento) sobre o movimento bruto dos mesmos.

Artigo 6º - A infração de qualquer das disposiçoẽs desta lei, além da cassação da licença, sera punida com a multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sem prejuizo da responsabilidade criminal previsto no artigo 42º, inciso III, da lei das Contravençoes Penais.

Artigo 7º - Os alto-falantes de propaganda partidária a que alude o capitulo VII, do titulo II, da Lei Federal nº1164, de 24 de Junho de 1950, -- Codigo Eleitoral), nao devem, de modo algum, ser confundidos com os que trata esta lei.

Artigo 8º - A fiscalização desta lei, cabe aos Fiscais Municipais.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 3 de dezembro de 1955.

O PREFEITO MUNICIPAL:

=REYNALDO SILVÉRIO=